



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1214

Fixa valor de taxas

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curitiba, e considerando a autorização dada pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 40/01, para a fixação do valor das taxas cobradas pelo Município, decreta:

Art. 1º. As taxas municipais ficam fixadas nos valores constantes do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 20 de dezembro de 2001

CÁSSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TAXA DE EXPEDIENTE

	UNIDADE	VALOR
CERTIDÃO DE CARTA	FOLHA	R\$ 7,00
CARTA DE AVERBAÇÃO	LOTE	R\$ 10,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TAXA DE EXPEDIENTE

	UNIDADE	VALOR
ALVARÁ COMERCIAL	ALVARÁ	R\$ 15,00
2º VIA DE ALVARÁ COMERCIAL	ALVARÁ	R\$ 15,00

TAXA DE LOCALIZAÇÃO

	Pequeno até 100 m2	Porte Médio 101 e 400m2	Grande Acima 401 m2
Atividade de uso institucional, comunitário 1, comunitário 2,4, comércio e serviço vicinal 1 e 2 e industrial tipo 1	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Atividade de uso habitação transitória 1, comunitário 2, comércio e serviços de bairro, comércio e serviço específico 2, indústria tipo 2, uso agropecuário e extrativista	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Atividade de uso habitação transitória 2 e 3, comunitário 2.2 e 2.3, comunitário 3, comércio e serviço setorial, comércio e serviço geral, comércio e serviço específico 1 e indústria tipo 3	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00